



**PARECER REFERENCIAL N.º 02/2025/ASS.JURID.
/MINUTA/CONTRATO/AQUISIÇÕES/BENS E SERVIÇOS COMUNS**

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPELINHA - MG

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2025. CONTRATO PARA COMPRA E SERVIÇOS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO E DISPENSA ELETRÔNICA. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2025.. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA MUNICIPAL.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial – MJR. 1. Procedimento Administrativo Licitatório para aquisição de bens e serviços comuns por meio de pregão e ou dispensa eletrônica. 2. Possibilidade de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade. 3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 035/2025, de 10 de janeiro de 2025; Decreto nº 037/2025, de 10 de janeiro de 2025. 4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos. 5. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR.

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer Referencial refere-se a análise legal para envio à aprovação da Procuradoria Municipal de minuta padronizada de contrato com lista de verificação a ser utilizado em licitação de pregão para aquisição de bens e serviços comuns na forma eletrônica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 035/2025 e nº 037/2025.

O expediente possui amparo no Decreto Municipal nº 35/2025, que “Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Capelinha – MG”.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

A legislação não exige requisitos maiores para a elaboração de um parecer referencial, estatui quando o objeto versar sobre o mesmo assunto de forma repetidas. Neste termo, o parecer referencial será utilizado quando a natureza da atividade jurídica se restringir a mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos, uma vez que todos os requisitos legais poderão constar em um parecer referencial, no qual uma vez o processo for preenchido adequadamente para o caso específico e os documentos técnicos necessários estejam presentes e devidamente justificados nos autos, não será necessário observações jurídicas adicionais.

Dessa forma, deverá a área técnica, no caso o setor de licitação, atestar formalmente a adequação do caso aos termos desta manifestação, fazendo constar o número deste parecer e do processo no qual foi proferido nos autos do processo.

Em caso de dúvida de questões que ultrapasse os limites deste parecer referencial, deverá ser objeto de encaminhamento ao jurídico que assessora a licitação com sua devida delimitação.

Antes de adentrarmos na análise das fases do processo licitatório, esclarecemos que a minuta contratual padronizada de contrato para compras e serviços poderá ser utilizada nas licitações de pregão na forma eletrônica e no procedimento de contratação direta de dispensa na forma eletrônica em que envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que foi elaborada de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Recomenda-se a utilização do modelo de contrato aprovado pela Procuradoria Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

Recomenda-se que as alterações realizadas no modelo padronizado de minuta contratual sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o contrato deverá conter, cláusulas que estabeleçam o que se segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;



III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.



§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Em conformidade com o inciso I do artigo 92 da Lei 14.133/2021 no item 1.1 deve descrever o objeto da licitação e suas especificações.

Em conformidade com o inciso II do mesmo artigo no item 2.2 há previsão de que a proposta de preço apresentada pela Contratada e demais termos do processo licitatório em questão vinculará ao contrato independentemente de transcrição.

Em conformidade com o inciso III do mesmo artigo no item 2.3 consta que o contrato foi elaborado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

Em conformidade com o inciso IV que estabelece a exigência de previsão do regime de execução ou a forma de fornecimento consta previsão na cláusula 5 da forma de fornecimento do bem ou serviço.

Em conformidade com o inciso V o mesmo artigo há previsão da cláusula 3.2 em que estabelece as disposições a respeito das condições de pagamento. Em conformidade com o inciso IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento.

Também em conformidade com o inciso V do mesmo artigo há previsão no item 11.4 da possibilidade de reajuste no contrato.

Conforme inciso VII do mesmo artigo consta previsão no item 11.1 de que deve indicar a previsão do prazo de vigência do contrato.



Em conformidade com o inciso VIII do mesmo artigo na cláusula 12 há previsão de que deverá haver indicação da dotação orçamentária que custeará a despesa contratada.

Em conformidade com o inciso XIV do mesmo artigo constam previsão na cláusula 6 dos direitos e as responsabilidades da contratante, dentre outras responsabilidades há previsão no item 6.3 de que a contratante deverá proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

Em conformidade com o inciso XIV do mesmo artigo e de acordo com o previsto no capítulo XII do regulamento municipal constam na cláusula 8 as previsões das penalidades a serem aplicadas nas situações de descumprimento do contrato.

Em conformidade com os incisos XVI, XVII do mesmo artigo a cláusula 7 prevê que os direitos, responsabilidades e obrigações da contratada, sendo que no item 7.9 estatui como responsabilidade dentre outras a de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, no o item 7.13.1 consta previsão de obrigação de que a contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato; no item 7.13.2 a contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e no art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz e no item 7.13.3 deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

Em conformidade com o inciso XVIII do mesmo artigo há 'previsão na cláusula 9 do modelo de gestão do contrato.

Em conformidade com o inciso XIX na cláusula 10 há previsão dos casos de extinção do Contrato.

Em conformidade com o inciso III do mesmo artigo há previsão na cláusula 13 de indicação da legislação a ser aplicada ao contrato e aos casos omissos.

E na cláusula 14 consta a previsão da eleição do foro do contratante para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao Contrato, com previsão de renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, conforme estatui o § 1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.



III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria que subscreve o presente Parecer Referencial da minuta padronizada de contrato para compras e serviços comuns, e encaminha sugestão da minuta padronizada à Procuradoria Jurídica Municipal, a qual consideramos como modelo de minuta contratual sem objeto definido.

Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pela Procuradoria Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparencia no ambito do Município nos termos do art. 4º do Decreto 037/2025.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparência e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete ao setor de informática do Município.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Municipal para aprovação.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

Lucinea Dias

OAB/MG 102.720 - Assessoria Jurídica



DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SIM

NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 02/2025, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 037/2025.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

EVERTON DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por EVERTON
DE OLIVEIRA ORSINE:05769150688
ORSINE:05769150688 Dados: 2025.01.21 09:20:57 -03'00'

EVERTON DE OLIVEIRA ORSINE
OAB/MG - 127.066
PROCURADOR GERAL